



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.025, de 18 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a Comissão Intersectorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – CIASE/TO, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituída a Comissão Intersectorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – CIASE-TO, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Intersectorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – CIASE-TO tem por finalidade acompanhar e articular políticas governamentais e estratégias multisetoriais relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente, conforme previsto na Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** São atribuições da CIASE-TO:

I – definir estratégias de implementação e qualificação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE no Estado do Tocantins;

II – estabelecer a pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Estado do Tocantins;

III – articular com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE;

IV – participar na elaboração de propostas a serem deliberadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – estimular a criação e o funcionamento de comissões e colegiados intersectoriais em âmbito municipal, sobretudo naqueles que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VI – desenvolver ações pertinentes e relevantes na área do atendimento socioeducativo.

**Art. 3º** A CIASE-TO é composta pelos seguintes membros:

I – um representante:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) da Secretaria da Cidadania e Justiça, na função de coordenador;
  - b) da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
  - c) da Secretaria do Planejamento e Orçamento; (Redação dada pelo Decreto 6.338, de 8 de novembro de 2021, DOE 5.961)
  - d) da Secretaria da Segurança Pública;
  - e) da Secretaria da Saúde;
  - f) da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - g) da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO;
  - h) do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - ~~i) do Conselho Estadual dos Direitos Humanos; (Revogado pelo Decreto 6.338, de 8 de novembro de 2021, DOE 5.961)~~
  - j) da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa – ADETUC; (Incluído pelo Decreto 6.338, de 8 de novembro de 2021, DOE 5.961)
  - k) da Associação Tocantinense de Municípios- ATM; (Incluído pelo Decreto 6.338, de 8 de novembro de 2021, DOE 5.961)
  - l) da sociedade civil, indicado pelo Fórum Estadual de Entidades da Sociedade Civil, com atuação reconhecida na Política Socioeducativa do Estado. (Incluído pelo Decreto 6.338, de 8 de novembro de 2021, DOE 5.961)
- II – a convite, um representante:
- a) do Poder Judiciário;
  - b) do Ministério Público;
  - c) da Defensoria Pública;
  - d) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins – OAB-TO.
- §1º Os membros, titulares e suplentes, da CIASE-TO são:
- I – indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – designados por ato do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A função de membro:

I – é considerada de interesse público relevante;

II – não percebe remuneração.

§3º A convite, para o trato de assunto específico, pode participar das reuniões do CIASE/TO, com direito a voz, um representante do público beneficiário da política socioeducativa. [\(Incluído pelo Decreto 6.338, de 8 de novembro de 2021, DOE 5.961\)](#)

**Art. 4º** É permitido à CIASE-TO:

I – constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos;

II – convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

**Art. 5º** Compete à Secretaria da Cidadania e Justiça:

I – fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CIASE-TO;

II – baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto 4.740, de 19 de fevereiro de 2013.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019;  
198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Heber Luis Fidelis Fernandes**  
Secretário de Estado da Cidadania e

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Justiça